



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 259/1988

MENSAGEM: N° 165/1988, DE 11/3/1988.

LIDO EM: 21/3/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Municipal nº 94/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Rubens Fabril, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 28/3/1988.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 4/4/1988.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 11/4/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 3/4/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 3/4/1988, SOB O N° 4.464.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/4/1988 sob o nº
068/88/AJS*.**

LEI N° 243/1988.

EM 21/03/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁMENSAGEM N° 165/88

Sarandi, 11 de março de 1988

REF.: Revogação da Lei Municipal sob nº 94/85 de 13/09/85.

Senhor Presidente:

Ao encaminharmos a apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata da Revogação da Lei Municipal sob nº 94/85 de 13/09/85, onde autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir imóvel urbano com o Senhor Rubens Fabril. Fomos motivados pela impossibilidade de extensão da quadra nº 20 (vinte) do Jardim Nova Independência 1ª Parte, situado n/Município, e consequentemente, tivemos a aprovação do loteamento denominado "Jardim Social", devidamente registrado no Cartório imobiliário da Comarca de Marialva-Pr.

Desta forma, necessitamos a indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a regularização dessa pendência.

Atenciosamente


 - JULIO BIFON -
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALÉCIO PAGLIOTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

*APROVADO EM 28/03/88
POR Munimigalle
Julio Pogliotto*

*APROVADO EM 04/04/88
POR Munimigalle
Elisa Coent*

*APROVADO EM 11/04/88.
POR Munimigalle
Julio Pogliotto*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 259/88

SÚMULA: REVOGA a Lei Municipal nº 94/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Rubens Fabril, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOCADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 094/85 de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a data de terras nº 11, da quadra nº 20, com área de 300,00 m²., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 02, da quadra nº 25, com área de 300,00 m²., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade do Senhor Rubens Fabril.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 1988.

[Handwritten signatures]

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal



35/88

259/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI N° 94/85

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóveis, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal, Sanctiono a seguinte Lei:

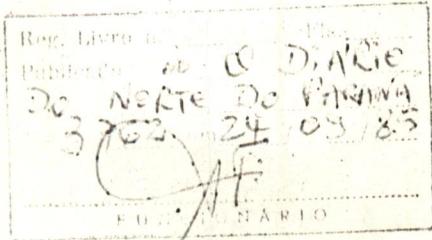
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a data de terras nº 11 (onze) da quadra nº 20 (vinte), com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 02, da quadra nº 25, com 300,00 m², situada no Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade do Senhor Rubens Fabril.

Art. 2º - A permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

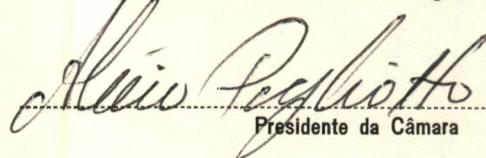




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

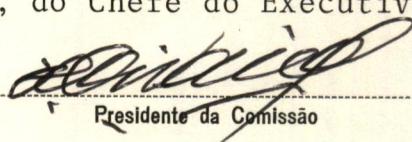
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.o 259/88, do Chefe do Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva



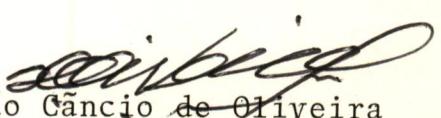
Presidente da Comissão

PARECER

"FAVORÁVEL"

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei Nº 259/88, do Chefe do Poder Executivo Municipal, revogando a Lei Municipal nº 94/85 de 13.09.85, que autorizou a permuta dos imóveis de nºs. 11, da Q-20, e 02, da Q-25, do loteamento denominado Jardim Nova Independência, esta Comissão nada tem a opor-se; o Parecer é Favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março de 1988.



Sebastião Gâncio de Oliveira
Presidente



Paulo Jordelino da Silva
Secretário



José Fernandes de Araújo
Membro

